

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO CIRSIT

Reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de abril de 2019, os representantes dos municípios membros do Consórcio Intermunicipal da Região de Saúde de Itapeva - CIRSIT, compreendendo mais de dois terços dos votantes, resolveram elaborar o seu Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal da Região de Saúde de Itapeva - CIRSIT, é constituído pelos municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público, conforme a seguir indicado:

I. Município de **Bom Sucesso de Itararé**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 60.123.064/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal Luiz Humberto Campos;

II. Município de **Buri**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°46.634.382/0001-06, representado pelo Prefeito Municipal Omar Chain;

III. Município de **Guapiara**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 46.634.275/0001-88, representado pela Prefeita Municipal Jusmara Rodolfo Passaro;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

IV. Município de **Itapeva**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 46.634.358/0001-77, representado pelo Prefeito Municipal Luiz Antonio Hussne Cavani;

V. Município de **Itapirapuã Paulista**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 67.360.438/0001-51, representado pelo Prefeito Municipal João Batista de Almeida César;

VI. Município de **Ribeira**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 46.634.325/0001-27, representado pelo Prefeito Municipal Jonas Dias Batista;

VII. Município de **Ribeirão Branco**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 46.634.366/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal Mauro Jose Teixeira;

VIII. Município de **Riversul**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 46.634.416/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal José Guilherme Gomes;

§1º O ente da Federação não designado no protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do consórcio.

§2º A lei de ratificação pode prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais municípios,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

subscritores do Protocolo ou, caso já constituído o consórcio, por decisão da Assembleia Geral.

Art. 2º O CIRSIT é constituído nos termos das Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município	Lei Municipal	Data
Bom Sucesso de Itararé	Lei nº 715	5 de junho de 2018
Buri	Lei nº 980/2018	10 de outubro de 2018
Guapiara	Lei nº 2.047	07 de dezembro de 2018
Itapeva	Lei nº 4.182	15 de outubro de 2018
Itapirapuã Paulista	Lei nº 473	18 de julho de 2018
Ribeira	Lei nº 536	04 de setembro de 2018
Ribeirão Branco	Lei nº 18	15 de agosto de 2018
Riversul	Lei nº 1.686	28 de novembro de 2018

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 3º O Consórcio Intermunicipal da Região de Saúde de Itapeva - CIRSIT é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

jurídica de direito público e integrará a administração indireta de todos os entes consorciados.

Art. 4º O consorcio vigorá por prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do consórcio.

Art. 5º A sede do consórcio será no município de Itapeva, estado de São Paulo, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros municípios.

Art. 6º A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 7º Conforme estabelecido no Contrato do Consórcio, são objetivos doCIRSIT:

I – Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios associados, conforme estipulado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

II – Representação institucional dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

III– Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela lei federal nº. 11.107/2005 e decreto nº. 6017;

IV – Assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dos municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por originários de outras esferas governamentais;

V– Otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CIRSIT;

VI – Promover, no que couber, o fortalecimento da prestação dos serviços básicos e de especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados;

VII - Estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde;

VIII - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CIRSIT;

IX – Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

X – Adotar medidas e procedimentos destinados à promoção da saúde aos habitantes dos municípios associados, em especial apoiando serviços e campanhas do ministério da saúde e secretaria de estado da saúde;

XI–Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CIRSIT.

§1º na aplicação deste estatuto e de todos os atos emanados ou subscritos pelo consórcio público ou ente consorciado, deverão ser observadas as seguintes finalidades e princípios:

I–Representar o conjunto dos municípios que integram o consórcio, em assuntos de interesse comum, relacionadas às atividades de saúde perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II - Realizar a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde;

III - Efetivar a prestação de serviços de saúde especializados, a nível ambulatorial, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz;

IV - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

V - A produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

VI - A promoção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-os, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;

VII - A execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos municípios consorciados, no âmbito da atenção básica do sistema único de saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o sus;

VIII - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os municípios consorciados;

IX - A criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população regional;

X - O fornecimento de assessoria técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;

XI - Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

XII - A aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do sus;

XIII - A realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos municípios consorciados;

XIV - O desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o sistema único de saúde - sus;

XV - A prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não-consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o consórcio como um todo;

XVI - Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XVII - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do consórcio;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

XVIII - Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XIX - Representar municípios que o integram, nos assuntos atinentes às finalidades do consórcio, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XX - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XXI - Viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio;

XXII – O apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área da saúde ou de estabelecimentos congêneres.

XXIII -Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

XXIV - Integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

XXV - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

XXVI-Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos e privilégios de qualquer espécie;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

XXVII - Direito a informação, às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;

XXVIII - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelos usuários;

XXIX - Utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

XXX - Organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de usuários do sistema micro-regional de saúde;

XXXI - Normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação

§2º para cumprimento de suas finalidades, o consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

II - ser contratado, observada a regulamentação federal, pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;

III - realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

IV - adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

v - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

VI - celebrar contratos e ou convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

VII - prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;

CAPÍTULO IV DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

art. 8º nos termos do contrato do consórcio, e deste estatuto, fica o CIRSIT autorizado a realizar a gestão associada de serviços públicos de saúde.

parágrafo único. a gestão associada autorizada no caput deste artigo, sem prejuízo do previsto no contrato do consórcio, refere-se:

I – a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

II – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

III - aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

IV - outras competências transferidas pelo município consorciado ao consórcio mediante formalização de contrato de programa.

art. 9º a gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

art. 10 para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados formalizarão contrato de programa, podendo transferir ao consórcio outras competências do sistema público de saúde.

art. 11 ao consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

art. 12 são cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII – as penalidades e sua forma de aplicação;

IX - os casos de extinção;

X - os bens reversíveis;

XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio;

XIII - a periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º na hipótese do objeto da prestação de serviços incluir a transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

§ 2º. os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

§ 3º. nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º. receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º. a extinção contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. o contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I – o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada, e,
- II – extinção do consórcio.

CAPITULO V DO CONTRATO DE RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

art. 13 será formalizado ao final de cada exercício financeiro para vigorar no exercício seguinte, contrato de rateio, com previsão de aportes a serem cobertos no exercício, com recursos advindos dos municípios consorciados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

art. 14 os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no contrato do consórcio, e neste instrumento, devidamente especificados mediante a celebração de contrato de rateio.

art. 15 o repasse dos valores observará o cronograma desembolso estabelecido no contrato de rateio, sendo que os recursos corresponderão às respectivas dotações orçamentárias do município consorciado, que constituirá receita do CIRSIT e, ainda, pelas dotações orçamentárias do consórcio, que constituirá a despesa do CIRSIT.

art. 16 até o dia 10 (dez) de cada mês, deverá realizada a demonstração orçamentária, financeira e patrimonial do consórcio ao municípios consorciados, para fins de consolidação das contas públicas e transparência da gestão fiscal, observadas as normas expedidas pela secretaria do tesouro nacional e pelo tribunal de contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS

art. 17 o consórcio é composto das seguintes órgãos:

- I – assembleia geral;
- II- presidência;
- III- secretaria executiva;
- IV- conselho de secretários;

parágrafo único. a secretaria executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

art. 18 a assembleia geral, instância máxima do consorcio, é órgão colegiado composto pelos prefeitos de cada um dos municípios consorciados.

parágrafo único. ninguém poderá representar dois municípios consorciados na mesma assembleia geral.

§ 1º a assembleia geral será dirigida pelo presidente do consórcio;

§ 2º na ausência, será presidido pelo vice-presidente do consórcio;

§ 3º será permitido representante de prefeito para fins de participação em assembleia geral, mediante apresentação de procuração outorgando poderes específicos de representação do município perante a assembleia geral.

art. 19 a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocada.

parágrafo único. a convocação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede do consórcio e, ainda, mediante expedição de comunicação a cada um dos municípios consorciados, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

art. 20 cada consorciado terá direito a um voto na assembleia geral.

§ 1º o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que a aplicação de penalidade a empregados do consórcio ou ente consorciado.

§ 2º o presidente do consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação. 3º havendo consenso entre os membros, às eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

art. 21 a assembleia geral será instalada com a presença de entes consorciados que representem metade mais um dos votos totais do consórcio, os quais poderão deliberar sobre todas as matérias de competência do consórcio por maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos, salvo as exceções previstas neste estatuto.

art. 22 qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

parágrafo único. aprovação e alteração do estatuto, deverá ser homologada pela assembleia geral, por (2/3) dos votos dos entes consorciados.

art. 23 compete à assembleia geral:

I - homologar o ingresso no consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado o protocolo de intenções após dois anos de sua subscrição;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

II - aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - eleger ou destituir o presidente, para mandato de 02 (anos), permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o secretário executivo;

VI - aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIRSIT;

b) o orçamento anual do consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) a realização de operação de crédito;

d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f) aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

g) a prestação de contas anual do consórcio e as prestações de contas de convênios firmados;

VII - aprovar planos e regulamentos;

VIII - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

IX - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos de saúde;

X - aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;

XI - outros assuntos julgados necessários.

parágrafo único. somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o consórcio mediante decisão de 2/3 do município membros do CIRSIT proferida em assembleia geral convocada para este fim específico.

art. 24 o presidente será eleito em assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º somente será aceita a candidatura de chefe de poder executivo de ente consorciado.

§ 2º o presidente poderá ser eleito mediante aclamação, na hipótese de candidatura única, e não havendo acordo, será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam prefeitos municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos consorciados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

§4º havendo empate serão realizados novos escrutínios até que um dos candidatos obtenha a maioria dos votos válidos.

art. 25 proclamado eleito o presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie o secretário executivo.

art. 26 em assembleia geral poderá ser destituído o presidente do consórcio ou o secretário executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3(dois terços) dos consorciados.

§1º caso aprovada moção de censura do presidente do consórcio ou do secretário executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma assembleia, à eleição do presidente ou indicação de novo secretário executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo presidente, será designado presidente pro tempore por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima assembleia geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

art. 27 nas atas da assembleia geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na assembleia geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da assembleia geral:

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na assembleia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na assembleia geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

§3º a decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 4º a ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na assembleia geral.

art. 28 sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da assembleia geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIRSIT e, ainda, encaminhada uma cópia para o ente consorciado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos municípios.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

art. 29 mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA EXECUTIVA

art. 30 o secretário executivo será nomeado na assembleia geral, após indicação do presidente e a ratificação da indicação pela assembleia geral.

art. 31 uma vez nomeado, a assembleia deverá ratificar a escolha do secretário executivo mediante aprovação da maioria simples.

parágrafo único. caso haja recusa do nomeado, deverá haver nova indicação por parte do presidente até que o nome indicado seja aprovado.

art. 32 o secretário executivo deverá, necessariamente ter graduação em nível superior e possuir comprovada experiência em administração pública ou desempenho na área de saúde pública.

parágrafo único a formalização da nomeação do secretário executivo, dar-se-á através da aprovação da ata da assembleia geral, em que a mesma foi composta.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

art. 33 compete à secretaria executiva:

§ 1º Em caso de vacância ou impedimento da Diretoria do Consórcio em assumir a Presidência do Consórcio, esta será atribuída ao Secretário Executivo, de forma interina.

§ 2º No caso descrito no parágrafo anterior, o Secretário executivo será gratificado em até 40% do seu vencimento original.

I – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

II- autorizar que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao presidente a incumbência de ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários, formalizando os respectivos atos, incluídos aqueles relativos à contratação e nomeação de empregados públicos do consórcio;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do consórcio;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

V - deliberar como instância recursal em procedimentos administrativos do consórcio;

VI - deliberar sobre a remuneração dos empregados do consórcio;

VII – exercer atribuições delegadas pelo presidente do consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

CAPÍTULO IX DA PRESIDÊNCIA

art. 34 a presidência é composta de:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - secretário geral do consórcio;

art. 35 incumbe ao presidente:

I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - promover a articulação permanente entre os municípios consorciados;

III – convocar reuniões com a secretaria executiva;

IV - movimentar os fundos de consórcio;

V - firmar convênio, contratos e acordos de interesse do consórcio;

VI - encaminhar as prestações de contas;

VII - presidir as reuniões do CIRSIT;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

VIII - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

IX – assinar atos, portarias, resoluções, decretos isoladamente;

X – homologar as licitações realizadas pelo consórcio;

XI – ratificar as justificativas de dispensas ou inexigibilidade de licitação;

XII - assinar os editais de licitações, homologação, adjudicação e contratos para aquisição de bens e serviços em qualquer modalidade de licitação.

§1º com exceção das competências previstas nos incisos I e III, todas demais poderão ser delegadas mediante ato específico.

§2º o presidente será eleito para exercer mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para o mandato subsequente.

art. 36 compete ao vice-presidente:

I - substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

art. 37 compete ao secretário:

I - secretariar os trabalhos da presidência;

II - autenticar livros de atas e de registro do consórcio;

III - ser o responsável pela redação final das atas da assembleia geral;

IV - divulgar notícias das atividades do consórcio;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

CAPÍTULO X DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

art. 38 o conselho de secretários é o órgão normatizador, fiscalizador e de controle social e será composto pelos secretários municipais de saúde dos entes consorciados, ou cargo congêneres.

art. 39 compete ao conselho de secretários:

I - elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais a serem submetidas à assembleia geral;

II - emitir parecer sobre proposta de alteração do estatuto e do regimento do conselho de secretários;

III - fiscalizar permanentemente a contabilidade e as contas do consórcio;

IV - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

V - exercer controle de gestão e de finalidade do consórcio;

VI - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à assembleia geral;

VII - acompanhar as operações financeiras da entidade;

VIII - convocar assembleia geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como, inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

IX - propor, recomendar, orientar e acompanhar os assuntos gerais do consórcio;

X - recomendar a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;

XI - recomendar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus funcionários;

XII - aprovar e enviar ao para apreciação da assembleia geral o relatório anual das atividades do consórcio, elaborado pelo secretário executivo.

XIII - assegurar o controle social;

XIV - veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil.

art. 40 o conselho de secretários reunir-se-á ordinariamente, por convocação de 1/3 dos seus membros ou por iniciativa do secretário executivo ou ordinariamente em periodicidade bimestral.

art. 41 deverá ser elaborado regimento interno dispondo sobre o funcionamento do conselho de secretários.

CAPÍTULO XI DOS AGENTES PÚBLICOS

art. 42 somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio os contratados para empregos públicos previstos no contrato do consórcio, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos no contrato do consórcio, servidores

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela lei 8666/93.

parágrafo único. as atividades da presidência, membro do conselho de secretários, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na assembleia geral e em outras atividades do consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

art. 43 os empregados do consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela consolidação das leis do trabalho- clt.

art. 44 o regulamento de pessoal do consórcio, aprovado por resolução da assembleia geral, deliberará sobre a descrição das funções, locação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas no contrato do consórcio.

art. 45 a deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no contrato do consórcio.

parágrafo único. a alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela secretaria executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao consórcio, a pedido do empregado público.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

art. 46 o quadro de pessoal do consórcio é composto dos empregos públicos descritos no anexo do contrato do consórcio.

art. 47 a remuneração dos empregos públicos é a definida inicialmente no contrato do consórcio, devidamente atualizado pelas alterações posteriores, permitida a secretaria executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

art. 48 os empregados do consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no anexo a este instrumento.

§ 1º os editais de concurso público, após aprovados pela secretaria executiva, deverão ser subscritos pelo presidente do consórcio.

§ 2º por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

art. 49 a dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da secretaria executiva, observado o devido processo legal.

art. 50 os empregados do consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do consórcio exerça emprego em comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

art. 51 somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§ 1º as contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II - a seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2º os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e receberão a remuneração para ele prevista.

art. 52 as contratações temporárias terão prazo de até 06 (seis) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 12(doze) meses.

parágrafo único. é nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

art. 53 poderão ser agregados ao quadro de pessoal do consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos municípios consorciados, com ônus à origem ou ao

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

consórcio, esta última hipótese mediante autorização da assembleia geral.

§1º mediante resolução da presidência, poderão ser pagos adicionais ou gratificações a título de reembolso, a título indenizatório, pelo deslocamento e alimentação dos servidores cedidos que não residam na sede do consórcio.

§2º o pagamento de quaisquer verbas, inclusive de adicionais ou gratificações na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

art. 54 os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo presidente que poderá outorgar poderes para tal fim ao secretário executivo.

parágrafo único. o edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado com as exigências contidas na lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, devendo observar as normas estabelecidas pelo tribunal de contas do estado de são paulo e, ainda:

I - edital publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação regional, em rádios de amplitude regional e em meios eletrônicos;

II - prazo de inscrições mínimo de 30 (trinta) dias;

III - reserva de cargos a portadores de necessidades especiais, observada a legislação federal sobre a matéria;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

IV - seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no consórcio, previamente estabelecidos no edital;

CAPÍTULO XI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DOS AGENTES PÚBLICOS

art. 55 a execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no contrato do consórcio e neste instrumento, desde que devidamente especificados mediante a celebração de contrato de rateio.

§2º o consórcio, a critério da secretaria executiva e dos municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

art. 56 o consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo tribunal de contas do Estado de São Paulo, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

art. 57 os entes consorciados respondem subsidiariamente obrigações do consórcio.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

art. 58 todas as demonstrações financeiras, orçamentárias e patrimoniais do consórcio deverão ser disponibilizadas na internet.

art. 59 os entes da federação que forem admitidos após o consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

art. 60 no que se refere à gestão associada, a contabilidade do consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

parágrafo único. sem prejuízo da realização das prestações de contas previstas na legislação nacional e nas normas expedidas pela secretaria do tesouro nacional e tribunal de contas do estado de São Paulo, anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais saldos de cada município;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens cada município adquiriu isoladamente ou em conjunto para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO XII DOS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

art. 61. fica autorizado o consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

parágrafo único. o consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do decreto nº 6.017. de 17.1.2007.

art. 62 o CIRSIT poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XIII DO USO DE BENS E SERVIÇOS

art. 63 terão acesso ao uso dos bens e serviços do consórcio os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição e promoção.

parágrafo único. o acesso disposto no caput dependerá da situação de adimplência com o consórcio.

art. 64 observadas as legislações de cada município, os entes consorciados poderão ceder ao consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de suas administrações, para uso comum.

CAPÍTULO XIV DOS DIREITOS E DEVERES

art. 65 o ente consorciado tem direito a:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

I – tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste estatuto e do contrato do consórcio, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II – propor ao presidente do consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do consórcio;

III – votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do consórcio ou integrá-los;

IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do consórcio;

V – desligar-se do consórcio, obedecidas às condições estabelecidas neste estatuto e no contrato do consórcio;

art. 66 o ente consorciado tem o dever e obrigação de:

I – cumprir as disposições da lei, do protocolo de intenções, do estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas no âmbito do consórcio;

II – satisfazer pontualmente seus compromissos para com o consórcio;

III – prestar ao consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetos das atividades do consórcio;

IV – trabalhar em prol dos objetivos do consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

CAPÍTULO XV DA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO

art. 67 é facultada a admissão de município ao CIRSIT a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste estatuto e, especificamente, o seguinte:

I - o ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à presidência do consórcio, para análise e aprovação da assembleia geral.

II - o ente interessado deverá dispor de lei autorizativa que ratifique as disposições contidas no contrato do consórcio, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III - o ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

IV - integralização do patrimônio do consórcio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

art. 68 a efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo poder executivo, após ratificação do poder legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o §2º do art. 5º da lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

art. 69 a retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral.

art. 70 a retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do consórcio.

§ 1º os bens destinados ao consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do consórcio, manifestada em assembleia geral.

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamentada aprovada pela assembleia geral.

§ 2º os bens destinados ao consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

art. 71 são hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da assembleia geral;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

III – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, por 2/3 da assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º a exclusão prevista no inciso i do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º o estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

art. 72 o procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido em regulamento específico, respeitando o direito á ampla defesa a ao contraditório.

§ 1º a aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da assembleia geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da lei que vier a substituí-la.

§ 3º da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á assembleia geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

CAPÍTULO XVI

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

art. 73 a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º a assembleia geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em assembleia geral.

§ 2º até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho como consórcio.

art. 74 a alteração do contrato de consórcio público, observado o quórum qualificado de aprovação de 2/3 dos entes consorciados, dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

art. 75 o consórcio será regido pelo disposto na lei nº.11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de consórcio público CIRSIT e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo estatuto e regulamentos do CIRSIT.

art. 76 a interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos par o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o poder executivo ou legislativo de ente federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do consórcio tenha explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

art. 77 quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

art. 78 para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Itapeva, Estado de São Paulo.

art. 79 o presente instrumento é redigido em cinco vias subscritas pelos representantes legais dos municípios participantes.

art. 80 o presente estatuto aprovado pela assembleia geral entra em vigor nesta data.

Itapeva, 23 de abril de 2019.

Luiz Antonio Hussne Cavani
Presidente – CIRSIT
Prefeito Municipal de Itapeva